



***Direcção-Geral da Acção Social***

---

***Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação***

***Maria Baião Pinto da Rocha  
Maria Edite Couceiro  
Maria Inês Reis Madeira***

## ***Creche***

---

***(Condições de implantação, localização, instalação e funcionamento)***

---

***Lisboa, Dezembro de 1996***

## *Ficha Técnica*

---

---

**Autor:**

Maria Baião Pinto da Rocha  
Maria Edite Couceiro  
Maria Inês Reis Madeira

---

**Editor:**

Direcção-Geral da Acção Social  
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

---

**Colecção:**

Guiões Técnicos, Nº 4

---

**Plano gráfico e capa:**

David de Carvalho

---

**Impressão:**

Nova Oficina Gráfica, Lda  
Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

---

**Tiragem:**

500 exemplares

---

Dezembro/96  
ISBN 972 - 95777 - 1 - 4  
Depósito Legal nº

---

# ÍNDICE

<b>NOTA PRÉVIA</b>	5
<b>NORMA I - Âmbito</b>	7
<b>NORMA II - Objectivos</b>	7
<b>NORMA III - Condições de implantação, localização e instalação</b>	7
<b>NORMA IV - Espaços</b>	9
<b>NORMA V - Características dos materiais e acabamentos</b>	12
<b>NORMA VI - Condições ambientais</b>	12
<b>NORMA VII - Mobiliário e equipamento pedagógico</b>	13
<b>NORMA VIII - Recomendações Técnicas</b>	13
<b>NORMA IX - Funcionamento</b>	14
<b>NORMA X - Disposições transitórias</b>	20

# NOTA PRÉVIA

A modificação na estrutura familiar, traduzida na maior intervenção da mulher no mercado de trabalho, deve-se, entre outras causas, à necessidade do equilíbrio do orçamento familiar, ao desejo do desempenho de um papel activo na vida social ou ainda ao desejo da sua realização profissional.

Assim, a implantação de equipamentos para as crianças, que não podem estar com a família durante uma parte do dia, impõe-se cada vez mais como forma de ajuda à criança, em primeiro lugar, à família e à sociedade.

É, nesta óptica que surge a **Creche** como uma resposta social, onde a criança deve ser acolhida, amada e respeitada na sua originalidade e ajudada a crescer harmoniosamente.

Dado que os primeiros anos de vida são decisivos no desenvolvimento do ser humano, o presente documento integra um conjunto de normas que constituem princípios orientadores por forma a que as creches estejam organizadas de modo a criarem um quadro de vida capaz de responder, de forma particular, às necessidades e interesses das crianças.

## **NORMA I - Âmbito**

- 1** As normas constantes deste regulamento são aplicáveis às creches independentemente do seu suporte jurídico institucional e das entidades gestoras, e visam regulamentar as condições necessárias à implantação, localização, instalação e funcionamento das creches com vista a uma maior eficácia dos serviços prestados.
- 2** Para efeitos do número anterior considera-se creche a resposta social, desenvolvida em equipamento, que se destina a acolher crianças de idades compreendidas entre os 3 meses e os 3 anos, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais.

## **NORMA II - Objectivos**

### **São objectivos específicos das creches:**

- a)** Proporcionar o bem estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado;
- b)** Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
- c)** Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

## **NORMA III - Condições gerais de implantação, localização e instalação**

- 1** A implantação das creches deve basear-se na taxa de cobertura existente (insuficiente ou nula) tendo em consideração como principais factores:
  - a)** zonas com maior índice de mão de obra feminina;
  - b)** zonas de maior índice de natalidade;
  - c)** zonas em que se verifique tendência para maior atracção populacional jovem.

**2** A localização das creches deve obedecer preferencialmente às seguintes condições:

- a)** situar-se em zonas habitacionais e afastadas de áreas poluídas e ruidosas;
- b)** situar-se em zonas dotadas de infra-estruturas de saneamento básico, de redes de energia eléctrica de água e telefones;
- c)** situar-se em zonas que disponham de apoio de serviços de saúde e sócio educativos.

**3** As condições de instalação das creches devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** estabelecer-se sempre que possível em edifício apropriado, com adequada exposição solar e condições indispensáveis quanto à ventilação e arejamento;
- b)** ocupar de preferência, todo o edifício, excepto os pisos situados a nível do solo, que deverão destinar-se exclusivamente aos serviços de apoio;
- c)** assegurar condições adequadas de acesso, livre circulação e de evacuação rápida e fácil em caso de emergência;
- d)** nos casos de instalação em parte do edifício deve de preferência ocupar-se o rés-do-chão e andares subsequentes até ao máximo do 2º andar, e ser salvaguardada a independência das áreas a utilizar pela creche excepto no que se refere à entrada, que pode ser comum às restantes áreas do prédio.

**4** A instalação das creches poderá ultrapassar o 2º. andar em casos especiais a considerar casuisticamente e desde que o edifício seja dotado de boas condições de acesso e segurança de comunicações internas e de adequação em caso de emergência comprovadas pelas entidades competentes.

**5** As dimensões indicadas para este regulamento são consideradas áreas mínimas aproximadas a adoptar como regra, sem prejuízo das adequações próprias de cada instalação, designadamente quando se trata de edifícios adaptados.

**6** O estabelecimento deve possuir licença da utilização das instalações para o exercício da actividade e documento comprovativo das suas condições de segurança periodicamente actualizado.

**7** O estabelecimento deve possuir certificado de vistoria sanitária devidamente actualizado.

## **NORMA IV - Espaços**

### **As creches devem compreender nomeadamente os seguintes espaços:**

átrios, berçário, zona de higienização, salas de actividades e de refeições, instalações sanitárias, cozinha e anexos, gabinetes, outros espaços de apoio e de ar livre.

#### **Átrio de Acolhimento**

---

Espaço de entrada principal e de saída por onde circulam todas as pessoas e deve ser de fácil ligação aos outros espaços. Destina-se também ao acolhimento.

#### **Átrio de Serviço**

---

Espaço destinado à entrada dos alimentos e saída de lixo.

#### **Berçário**

---

- 1** Berçário é o espaço destinado à permanência das crianças entre os 3 meses e a aquisição da marcha e deve ser constituído por uma sala de berços e uma sala-parque, com comunicação entre si, por meio de portas ou divisórias envidraçadas, por forma a permitir observação permanente.
- 2** A sala dos berços destina-se aos tempos de repouso, não deve exceder a capacidade máxima de oito crianças, com área mínima de 2m<sup>2</sup> por criança, deve dispôr de sistema de obscurecimento e os berços devem encontrar-se dispostos por forma a permitir o fácil acesso e circulação pessoal.
- 3** A sala-parque, com área mínima de 2m<sup>2</sup> por criança, destina-se aos tempos activos e deve dispôr de uma zona de higienização equipada com uma bancada com tampo almofadado e banheira incorporada, com misturador de água corrente, quente e fria arrumos para produtos de higiene e prateleiras para roupas de muda.
- 4** Poderá não existir berçário no caso de o estabelecimento não receber crianças até à aquisição da marcha.

## **Salas de Actividades e de Refeições**

---

- 1** As salas de actividades destinam-se ao desenvolvimento de actividades lúdicas/ /pedagógicas e devem ter uma área mínima de 2m<sup>2</sup> por criança e ser distribuídas do seguinte modo:
  - a)** cada grupo de crianças de idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses deverá dispôr de uma sala com capacidade máxima para 10/12 crianças;
  - b)** cada grupo de crianças de idades compreendidas entre os 24 e 36 meses, deverá dispor de uma sala com uma área mínima de 2,5m<sup>2</sup> por criança e uma capacidade máxima de 10/12 crianças por sala.
- 2** As salas de actividades poderão também ser utilizadas como espaço de repouso, quando este não exista autonomamente.
- 3** Sempre que possível, cada sala deverá prolongar-se para o exterior, de tal forma que essa área adjacente passe a fazer parte integrante da própria sala.
- 4** A sala de refeições deve ter uma área aproximada de 0,70m<sup>2</sup> por criança, e estar situada perto da cozinha.

## **Instalações Sanitárias**

---

As instalações sanitárias devem ser constituídas por:

- a)** um espaço equipado com uma bancada com tampo almofadado, arrumos para produtos de higiene, prateleiras ou gavetas para roupas de muda, base de chuveiro manual em misturador de água corrente quente e fria, e zona de bacias e local para a sua arrumação;
- b)** um compartimento com lavatórios e sanitas de tamanho infantil na proporção de um lavatório para cada sete crianças e uma sanita para cada grupo de cinco crianças a partir dos 2 anos.

## **Cozinha e Anexos**

---

A cozinha destina-se à preparação e confecção da alimentação para as crianças e deverá possuir o equipamento adequado à capacidade da creche. A área da cozinha deverá comportar o equipamento necessário e permitir a sua utilização funcional.

Integrado na cozinha, deve existir um espaço equiparado a copa de leites para a preparação de biberons e papas.

Deve existir também uma dispensa para arrumos de géneros.

### **Gabinetes e outros Espaços de Apoio**

---

- 1** O gabinete do director técnico destina-se fundamentalmente a:
  - a)** local de trabalho do director técnico da creche;
  - b)** recepção e atendimento das crianças e famílias;
  - c)** arquivos de carácter administrativo e de expediente relacionados com a gestão financeira e do pessoal da creche.
- 2** O espaço destinado ao pessoal compreende um gabinete e instalações sanitárias com lavatório, sanita, base de chuveiro e zona para vestiários individuais.
- 3** Núcleo administrativo.
- 4** Deverá ser prevista uma área isolável, destinada às crianças em situação de doença súbita.
- 5** Zona com cabides individuais situada junto da sala de actividades, preferencialmente com baias ao alcance das crianças e facilmente identificáveis por estas.
- 6** Deverá ser prevista zona para arrumo dos carros de bebés e materiais de natureza diversa com condições de mobilidade que não interfira com a funcionalidade dos espaços.
- 7** Sempre que haja tratamento de roupa deverá existir uma área própria e independente.
- 8** Deve ainda dispôr de local apropriado para arrumos do contentor de lixo, bem como para as botijas de gás, de acordo com o regulamento em vigor.
- 9** Área exterior para actividades de ar livre, que deve conter zonas de interesse para as crianças, nomeadamente, relvados, areia e água.

**10** Quando a área exterior não exista, pode ser suprida pela utilização de um recinto público situado na proximidade do estabelecimento, desde que possa ser utilizado pelas crianças com segurança.

**11** Nos estabelecimentos com capacidade inferior a 20 crianças, poderá existir um gabinete com área mínima de 9m<sup>2</sup>, que funcionará como gabinete do director técnico, do pessoal e, eventualmente, como núcleo administrativo.

**12** Caso a creche funcione agrupada com outras valências há espaços que podem ser comuns: gabinetes, cozinha, lavandaria.

## ***NORMA V - Características dos materiais e acabamentos***

**1** As condições de protecção e segurança nas instalações estão relacionadas com os materiais de acabamentos, que devem:

- a)** contribuir para um eficaz isolamento térmico e permitir uma adequada insonorização;
- b)** ser lisos, não inflamáveis, antiderrapantes e de fácil limpeza;
- c)** as paredes devem constituir superfícies regulares, sem rugosidade, pintadas de cores claras e de fácil lavagem;
- d)** os tectos devem ser de materiais não inflamáveis, não libertar gases tóxicos e contribuir para um conveniente isolamento térmico e sonoro;
- e)** as portas e janelas devem ser de materiais que evitam riscos de acidente e permitam fácil utilização.

## ***NORMA VI - Condições ambientais***

**1** As condições a observar para a promoção do bem estar dos utentes são as seguintes:

- a)** existência de sistema de aquecimento e ventilação;
- b)** existência de iluminação natural e instalação de sistema de iluminação artificial que garanta um nível de luz adequado ao desenvolvimento das crianças;

- c)** o sistema eléctrico deve estar protegido fora do alcance das crianças;
- d)** o aquecimento de águas, indispensáveis às creches, deve, de preferência, ser feito através de um sistema central de distribuição e nos casos em que tal não seja possível deverão ser utilizados termoacumuladores respeitando-se as normas de segurança em vigor (CE).

## **NORMA VII - Mobiliário e equipamento pedagógico**

- 1** As creches devem dispôr de mobiliário e equipamento com características adequadas às necessidades de conforto e estimulação do desenvolvimento das crianças, de acordo com a sua fase evolutiva.

O mobiliário a utilizar pelas crianças deve ser:

- a)** estável, cómodo e seguro, facilitando uma correcta postura física;
  - b)** simples e sem arestas agressivas;
  - c)** de fácil limpeza.
- 2** Os berços devem ser individuais e de uma altura tal que permita à criança, na posição de pé, ficar aproximadamente ao nível do adulto.
  - 3** Para as crianças a partir de 1 ano de idade e caso se opte por colchões, devem ser igualmente individualizados, com espessura mínima de 10cm e revestidos de material anti-transpirante.
  - 4** As salas de actividades devem dispôr, para o conveniente arrumo do material pedagógico, de armários constituídos por uma parte fechada e outra de prateleiras acessíveis às crianças.

## **NORMA VIII - Recomendações técnicas**

Para além das recomendações técnicas constantes das normas anteriores, devem ainda ser observadas as contidas no despacho conjunto dos Ministérios do Plano e Obras Públicas e do Trabalho e Segurança Social, publicado no Diário da República nº. 147, de 03 de Junho de 1986.

## **NORMA IX - Funcionamento**

O funcionamento é o conjunto de todas as actividades que se desenvolvam num estabelecimento, envolvendo todo o seu pessoal e as crianças em ligação permanente com os pais e o meio onde se encontra inserido.

Dentro do funcionamento a gestão e a organização interna do estabelecimento são aspectos fundamentais para assegurar a qualidade do atendimento à criança.

### **Condições de admissão**

---

- 1** São condições de admissão de crianças em creches ter idade compreendida entre os 3 meses e meio e 3 anos de idade podendo estes limites ser ajustados aos casos excepcionais designadamente para atender às necessidades dos pais.
- 2** As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha no acto da inscrição.
- 3** A troca de informação no acto da recepção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de excepção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança) deverão ser anotados.
- 4** A admissão das crianças com deficiência deverá ser objecto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:
  - a)** o parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, ou os serviços especializados dos CRSS ou de IPSS;
  - b)** em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui factor de prioridade;
  - c)** a admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
  - d)** a admissão ao longo do ano terá lugar, quando tal se verifique absolutamente necessário.

### **Critérios de prioridade**

---

- 1** Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a)** crianças em situação de risco;
- b)** ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c)** crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- d)** crianças com irmãos a frequentar já o estabelecimento;
- e)** crianças cujos pais trabalham na área do estabelecimento;
- f)** de acordo com o estabelecido no estatuto dos Bombeiros Voluntários, os filhos destes em caso de acidente mortal do pai.

**2** Na apreciação das regras referidas em 1. deverão ser prioritariamente considerados os agregados de mais fracos recursos económicos.

### **Processo de admissão**

---

A admissão de crianças nos estabelecimentos é da responsabilidade das respectivas direcções em colaboração com os serviços locais com responsabilidade no acompanhamento técnico e será feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

### **Documentação**

---

**1** A inscrição no estabelecimento é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa, da qual deverá constar entre outros elementos o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão, horário de trabalho dos pais e constituição do agregado familiar.

**2** Para a admissão são necessários os seguintes documentos:

- a)** cédula pessoal;
- b)** declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
- c)** identificação do médico assistente;
- d)** identificação sobre a situação vacinal, alérgica e grupo sanguíneo.

**3** Todos os elementos resultantes das informações familiares: história pessoal da criança, saúde, hábitos de alimentação e outros, assim como a evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência da creche, constitui o seu processo individual.

- 4 No acto da admissão deverá ser entregue aos pais o regulamento interno do estabelecimento com as normas de funcionamento e outras indicações consideradas úteis, como a listagem de roupas e objectos pessoais necessários, etc.

Os pais deverão informar qual o brinquedo ou objecto preferido da criança, que o deve acompanhar na sua entrada.

## **Inscrições**

---

- 1 A inscrição das crianças poderá ser feita a todo o tempo, tendo em conta as condições específicas de funcionamento de cada estabelecimento.
- 2 Haverá um período de renovação ou confirmação o qual deverá decorrer até 31 de Maio.

## **Seguro obrigatório**

---

- 1 Compete às instituições o seguro de cada criança que frequenta o estabelecimento, sendo imputável às famílias o pagamento do respectivo prémio.

## **Comparticipação familiar**

---

- 1 A frequência das creches fica sujeita a participação familiar de acordo com a legislação em vigor.

## **Capacidade e organização de grupos**

---

- 1 Tendo em vista a prestação de um atendimento correcto e tão individualizado quanto possível nos estabelecimentos de 1<sup>a</sup>. infância, torna-se necessário optar por capacidades reduzidas, pelas consequências benéficas que daí advêm para as crianças.
- 2 As crianças deverão ser distribuídas por grupos constituindo unidades organizadas, cada um dos quais será confiado a uma unidade técnica, sem impedimento de estimular a intercomunicabilidade dos grupos/espço.
- 3 Os grupos a constituir não deverão ultrapassar os seguintes limites:
  - a) dos 3 meses e meio à aquisição da marcha - até 8 crianças;
  - b) da aquisição da marcha aos 24 meses - até 10 crianças;
  - c) dos 24 aos 36 meses - até 15 crianças.

- 4** O agrupamento por idades não constitui uma directriz rígida, devendo a sua distribuição ser feita de acordo com o respectivo desenvolvimento, a orientação pedagógica e as condições físicas do estabelecimento.
- 5** No caso do estabelecimento receber crianças com deficiência, o número das mesmas não deve ser superior a uma criança por grupo, prevendo-se a sua redução quando o nível da deficiência o justifique.

### **Horário do estabelecimento**

---

- 1** O horário de funcionamento da creche será fixado de acordo com as carências e condicionamentos locais, não devendo a permanência de cada criança no estabelecimento ser superior ao período estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.
- 2** Durante o período de funcionamento da creche, deverá estar garantida a permanência de 2 elementos de pessoal sendo um deles técnico.

### **Férias**

---

- 1** As creches podem encerrar por um período de 30 dias, para descanso do pessoal, limpezas e desinfeção tendo em conta os interesses da maioria das famílias e de pessoal.
- 2** No caso da creche funcionar todo o ano os pais deverão informar previamente o estabelecimento qual o mês para férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos pais.
- 3** No caso do nº 2 as creches devem encerrar para férias num período mínimo de 1 semana.

### **Alimentação**

---

- 1** Nas creches o regime alimentar deverá ser estabelecido, tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das crianças.  
A alimentação deverá ser variada bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças.
- 2** Conforme a organização e recursos humanos das creches, as ementas deverão ser elaboradas por pessoal técnico de formação adequada.

- 3 As ementas deverão ser afixadas semanalmente em local bem visível de modo a poderem ser consultadas facilmente pelos pais.
- 4 A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica.

### **Condições de saúde e higiene**

---

- 1 Não deve ser permitida a entrada no estabelecimento de crianças que apresentem sintomas de doença.
- 2 Em caso de doença grave ou contagiosa a criança só poderá regressar ao estabelecimento mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
- 3 Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida no estabelecimento ou recorrer ao hospital mais próximo, avisando de imediato a família.
- 4 Os medicamentos que a criança tenha de tomar, deverão estar devidamente identificados e guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica.
- 5 Todo o pessoal afecto aos estabelecimentos, deverá prestar serviço em perfeitas condições de saúde, comprovada por documento actualizado anualmente.
- 6 O estabelecimento deve ter um programa de higiene e limpeza das instalações e material em uso, de forma a permitir o funcionamento de todos os serviços em perfeitas condições.
- 7 Os objectos para os cuidados de higiene das crianças devem ser individuais, identificados e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação.

### **Projecto pedagógico**

---

- 1 O programa de actividades será adaptado à realidade sócio-cultural do meio proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina diária da creche.
- 2 As actividades prosseguidas diariamente na creche têm em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afectivas e cognitivas.

**3** O desenvolvimento destas actividades deve basear-se num projecto pedagógico, que integra o trabalho com:

**a)** as crianças, de modo a que os cuidados prestados respondam não só à satisfação das suas necessidades e bem estar mas também favoreçam o seu desenvolvimento integrado.

**b)** os pais, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa através de:

- reuniões periódicas.
- contactos individuais, tanto quanto possível frequentes.
- incentivos à participação activa na vida da creche.
- interacção - família, creche e técnico especializado - no acompanhamento das crianças com deficiência.

**c)** a comunidade em ordem a permitir a interrelação entre os vários grupos.

**4** O plano anual de actividades será objecto de avaliação trimestral, a partir do qual se procederá às correcções necessárias tendo em vista uma melhoria dos serviços prestados.

## **Recursos Humanos**

---

Sem prejuízo do que se encontrar estabelecido no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e demais legislação laboral e com o objectivo de assegurar os níveis adequados na qualidade de atendimento, tendo em conta não só o número de horas de permanência das crianças mas principalmente a sua vulnerabilidade, os quadros de pessoal destes estabelecimentos devem obedecer às seguintes orientações técnicas:

### **Direcção Técnica**

**1** A direcção técnica do estabelecimento, deverá ser assumida por um técnico com formação adequada na área da psicopedagogia, designadamente: psicólogo, educador de infância, enfermeiro ou técnico de serviço social, com experiência mínima de três anos, em programas educacionais na área de infância, competindo-lhe:

**a)** zelar pelo conforto das crianças preservando a qualidade dos espaços e o atendimento, com particular atenção aos aspectos de higiene, alimentação e desenvolvimento global, assegurando a efectiva execução do projecto pedagógico;

**b)** fazer a gestão dos recursos humanos e sensibilizar todo o pessoal face à problemática da infância e promover a sua actualização com vista ao desempenho das funções;

- c)** assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em conta o bem estar físico e psíquico das crianças;
- d)** promover a articulação com as famílias, em ordem a assegurar a continuidade educativa.

**2** O pessoal técnico e auxiliar deverá ser em número suficiente, convenientemente seleccionado e preparado para assegurar, no período de funcionamento e em estreita colaboração com as famílias os cuidados necessários às crianças.

**3** Salvaguardando os aspectos fundamentais da estrutura física da organização da creche e de acordo com o número de crianças distribuídas nas áreas de permanência, considera-se necessário ao bom funcionamento de uma creche os seguintes indicadores de pessoal:

- a)** um director técnico, que sendo educador, acumulará com funções de acção directa;
- b)** um educador de infância afecto a cada grupo de crianças;
- c)** um ou dois elementos auxiliares de pessoal técnico para cada grupo de 10 crianças, dependendo do número de horas de funcionamento;
- d)** um cozinheiro;
- e)** empregadas auxiliares, de acordo com a dimensão do estabelecimento e número de horas de funcionamento.

**4** Os estabelecimentos facultarão o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de acções de formação organizadas pelas entidades competentes.

**5** Sempre que o estabelecimento não preencha a lotação, o quadro de pessoal poderá ser adaptado de acordo com as orientações técnicas do Centro Regional de Segurança Social da respectiva área.

## ***NORMA X - Disposições transitórias***

Os estabelecimentos actualmente em funcionamento deverão no prazo máximo de um ano, adaptar-se às condições de instalação e funcionamento previstas nas presentes normas, salvo em situações excepcionais que deverão ser objecto de atenção e acompanhamento individual dos técnicos tendo em vista a sua progressiva modificação.